



HEMERA
CAPITAL
PARTNERS

Política de Compliance

CONFIDENCIAL

Controlo documental

Versão	Detalhes	Criado/revisto por:	Data aprovação
V 1.0	n.a	Legal & Compliance	30.09.2020
V 1.1	Revisão de estrutura		30.12.2020

Departamento responsável	Unidade de Legal e Compliance
Audiência alvo	Todos os colaboradores

Mensagem Conselho de Administração

A SG Hemera Capital Partners SGOIC S.A. (“HCP”) foi criada especificamente para aproveitar as oportunidades e espaço para inovação no mercado na gestão de activos e na banca de investimento na África Austral. No ambiente financeiro moderno, esta tarefa requer conformidade com as melhores práticas de governança do sector. Portanto, a nossa Instituição está comprometida em cumprir os padrões de governança da indústria financeira, implementando as políticas adequadas e colaborando com as autoridades competentes dos países em que operamos, garantindo a aplicação das leis e regulamentos locais e internacionais.

A implementação da Política de Compliance faz parte da nossa estratégia de alinhamento com as melhores práticas de gestão de Compliance, aplicáveis no nosso ramo de actividade, permitindo a HCP atuar como porta de entrada, facilitando o acesso dos fornecedores locais e internacionais de capital aos nossos principais mercados.

A conformidade e implementação desta Política é fundamental para a nossa reputação. Sendo que ela faz parte das responsabilidades individuais dos colaboradores da HCP e da HCP enquanto Instituição, sendo essencial para o nosso compromisso com o crescimento e a geração de receitas para os nossos acionistas, clientes e quaisquer partes interessadas. A implementação desta Política garante o estabelecimento da confiança dos stakeholders da HCP no seu processo de governança, protegendo seus clientes, que são o núcleo das relações de sucesso que distinguem a HCP.

A HCP assume a responsabilidade de promover a consciencialização sobre os requisitos e valores desta Política, exigindo que todos os colaboradores concluam a formação sobre o conteúdo da mesma e como tomar as decisões relacionadas em conformidade. Todos os colaboradores devem fazer uma declaração anual de conformidade com esta Política.

Incentivamos nossos colaboradores a lerem esta Política, garantindo o seu entendimento sobre a aplicabilidade da Política às suas funções. Em caso de dúvida, os colaboradores não devem hesitar em contactar o Compliance Officer, o CRO ou o CEO, directamente.

A HCP agradece aos seus colaboradores pela sua contribuição, agindo enquanto guardiões da nossa empresa, sendo ela uma instituição financeira confiável.

Atenciosamente,

CA

Table of Contents

<i>Mensagem Conselho de Administração</i>	2
<i>Table of Contents</i>	3
1. <i>Considerações Gerais</i>	4
2. <i>Objecto</i>	4
3. <i>Âmbito</i>	4
4. <i>Gestão e Controlo de Riscos</i>	5
I. <i>Risco Operacional</i>	5
II. <i>Risco Reputacional</i>	5
III. <i>Prevenção e combate ao branqueamento de capitais</i>	5
IV. <i>Defesa do consumidor</i>	6
5. <i>Tarefas do Compliance Officer</i>	6
A. <i>Controlo de Condutas Irregulares</i>	6
I. <i>Concorrência Desleal</i>	7
II. <i>Suborno e Corrupção</i>	7
III. <i>Partilha de Comissão</i>	7
IV. <i>Falsificação de Contas, Documentos e Registos</i>	7
V. <i>Insider Trading</i>	8
VI. <i>Branqueamento de Capitais</i>	8
VII. <i>Financiamento ao Terrorismo</i>	8
VIII. <i>Sanções</i>	8
6. <i>Requisitos para Execução da Função de Compliance Officer</i>	9
I. <i>Funções de Governança</i>	9
II. <i>Funções de Controlo Interno</i>	10
III. <i>Formação</i>	10
IV. <i>Funções de Monitorização e Mitigação do Risco</i>	11

1. Considerações Gerais

A Natureza da actividade da HCP fá-la suscetível de, intencionalmente ou não, adotar condutas irregulares, podendo compreender de entre outras a prática de crimes, fraudes ou ilegalidades, falta de responsabilidade, zelo ou desonestidade. Deste modo, a HCP assume como princípio fundamental da prática da sua actividade a implementação desta política de Compliance em conformidade com as melhores práticas neste domínio, nos termos da legislação aplicável e respectivos regulamentos, bem como práticas reconhecidas internacionalmente aplicáveis ao seu ramo de actividade.

Esta Política foi desenvolvida para promover o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e das normas internas adicionalmente estabelecidas pela HCP, aplicáveis a função de Compliance. A HCP adotou as políticas geralmente aceites e aplicáveis a esta função, estabelecidas no sector financeiro em tudo o que não contrarie a legislação aplicável nos países em que actua, transcrevendo-as de acordo com o princípio da adoção das melhores práticas internacionais, aplicáveis ao nosso ramo de actividade.

2. Objecto

Esta política tem como objetivo definir os elementos essenciais para uma adequada gestão e controlo dos riscos operacionais e reputacionais na SG Hemera Capital Partners SGOIC S.A. (“HCP”), em matéria de Compliance. O conjunto dos comportamentos e práticas previstas na presente Política, procura assegurar a realização dos princípios e políticas de gestão do risco de Compliance.

Esta Política é complementada por outras políticas e documentos associados relativos à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”), à aceitação de clientes, conflito de interesses, manual de ética e conduta profissional, assim como por qualquer outra que possa ser futuramente desenvolvida.

3. Âmbito

A HCP entende que o Risco de Compliance é suscetível de causar eventos com impacto negativo nos resultados ou no capital da Instituição, como consequência de violações ou não conformidade com às leis, regulamentos, contratos, princípios de ética e conduta e práticas instituídas.

A HCP adopta esta política de Compliance para assegurar o cumprimento integral da legislação, regras, códigos e normativos em vigor, e também para a definição da organização e dos mecanismos e procedimentos, que permitam:

- Minimizar a probabilidade de ocorrência de irregularidades de qualquer natureza;
- Identificar, reportar e resolver com celeridade as irregularidades verificadas;

- Evidenciar que a HCP dispõe de organização, procedimentos e medidas apropriadas.

4. Gestão e Controlo de Riscos

I. Risco Operacional

Risco operacional trata-se de probabilidade de ocorrência de eventos com impacto negativo nos resultados ou no capital, consequência de falhas de análises, processamento ou liquidação, fraudes internas ou externas, afectação da actividade pela utilização de recursos em regime de outsourcing, escassez ou inadequação de recursos humanos, ou da inoperacionalidade das infraestruturas.

O Compliance procura assegurar a existência de políticas, normas e processos para mitigar riscos associados ao risco operacional, bem como a implementação das leis e normas regulamentares que regem a actividade da HCP para a mitigação deste risco.

II. Risco Reputacional

Este risco tem haver com a probabilidade de ocorrência de eventos com impacto negativo nos resultados ou no capital, devido a um crésimo na percepção negativa dos Stakeholders da HCP (colaboradores, clientes, acionistas/investidores e sociedade em geral). Este risco poderá afectar a capacidade da Instituição estabelecer novas relações com os seus clientes, contrapartes, colaboradores e investidores, assim como manter os relacionamentos existentes, podendo conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos.

O Compliance por forma a melhor gerir e mitigar este risco, deverá:

- Avaliar e priorizar os riscos reputacionais a que a HCP esteja mais exposta;
- Desenvolver as respostas de risco – a resposta aos impactos reputacionais estão interligados com sistema de controlo e gestão de riscos;
- Estabelecer a existência de políticas, normas e processos.

III. Prevenção e combate ao branqueamento de capitais

A prevenção do branqueamento de capitais, devido à sua relevância e impacto, possui uma política própria, que poderá ser consultada para maior detalhe e abrangência. No que se refere a prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”), são observados os seguintes aspectos:

- Grau de observância das normas relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”), com base na:

- Frequência e gravidade dos incumprimentos registados em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”);
- Número e gravidade de sanções aplicadas por incumprimento das normas relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”).
- Natureza das áreas de negócio desenvolvidas. De um modo geral, determinados produtos e serviços comercializados pela HCP incorrem num determinado risco de serem utilizados no branqueamento de recursos com origem ou destino ilícitos.
- Perfil de risco dos clientes, em termos de profissão exercida, transparência da estrutura legal ou origem da relação de negócio;
- Relevância na actividade da instituição das zonas geográficas de risco, designadamente:
 - Países considerados como não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira internacional (GAFI);
 - Países que promovam ou apoiem o terrorismo;
 - Países classificados internacionalmente como plataformas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
 - Países com elevados índices de corrupção.

IV. Defesa do consumidor

A actuação do Compliance tem reflexo directo na protecção dos seus clientes. Ao assegurar o rigoroso cumprimento de regras, processos e procedimentos (obrigações legais e deveres a que a HCP e os órgãos que a compõem se encontram sujeitos) contribui activamente para a protecção dos destinatários dos seus serviços.

5. Tarefas do Compliance Officer

Ao Compliance cabe a monitorização do Tratamento de Reclamações, como mecanismo de gestão e riscos operacionais e reputacionais e ainda assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais relativas à protecção dos consumidores dos serviços da HCP, nomeadamente a nível de informação, transparência, adequação ao perfil do cliente e do produto oferecido, salvaguarda de activos de clientes ou gestão de conflitos de interesses.

A. Controlo de Condutas Irregulares

Considerando que as condutas irregulares podem lidar a risco operacional ou reputacional, concorrência desleal e causar resultados injustos aos clientes ou danos a integridade do sector de actividade da HCP, o Compliance deverá assegurar que a actividade da HCP seja executada de modos a manter a sua reputação, evitando quaisquer efeitos adversos que

potencialmente possam conduzir a perda de reputação ou ação judicial, ou qualquer outro impacto adverso na actividade da HCP.

Caso se verifiquem potenciais condutas, como as indicadas acima, o Compliance Officer deverá assegurar que as devidas medidas, tais como rescisão de contrato de trabalho, processo disciplinar ou judicial, sejam tomados. Ademais, sempre que necessário e dependendo da gravidade da infração, o Compliance deverá também reportar a conduta irregular às autoridades reguladoras do ramo de actividade da HCP.

As condutas irregulares mencionadas podem incluir, mas não se limitam às indicadas abaixo:

I. Concorrência Desleal

Estas dizem respeito a um comportamento anti-competitivo, consignado em um acordo com um concorrente para fixar preços, nomeadamente a definição das taxas de juros, comissões ou preços com a finalidade de marcar o mercado ou restrição do fornecimento de serviços. Considerando a complexidade das leis de concorrência e a sua especificidade variam de acordo com a jurisdição, o Compliance deve assegurar que as actividades da HCP são executadas de acordo com esta política, relativamente a concorrência desleal.

II. Suborno e Corrupção

Ambos são entendidos como uma recompensa, geralmente em forma de um bem material e de valor oferecido, prometido ou dado a um destinatário, direta ou indiretamente, a fim de induzir ou recompensar o desempenho impróprio ou a falha no desempenho de uma actividade. Para garantir a actuação da HCP com a lei e os regulamentos das suas áreas de jurisdição ela proíbe:

- a) A solicitação de bens de valor em troca de qualquer negócio, serviço ou divulgação de informações confidenciais.
- b) Aceitação de bens de valor, tais como dinheiro, presentes, oportunidades de negócios ou contratos, emprego ou estágios, viagens, entretenimento e outros pagamentos, que não sejam os oferecidos pela HCP, em conformidade com o estabelecido pelo Código de Conduta e Ética Profissional ou pelas políticas aplicáveis.

III. Partilha de Comissão

A partilha de comissão consiste na divisão de comissões ou taxas, relativas a um negócio, entre colaboradores, agentes ou outras entidades, que não estejam relacionadas com aquele negócio em causa.

IV. Falsificação de Contas, Documentos e Registos

A HCP proíbe a criação, reprodução ou falsificação de assinatura ou identidade. Ademais, proíbe também a manipulação e falsificação de contas internas ou de clientes proibindo qualquer transação que possa ocorrer em tais contas. Além disso, é também proibida a manipulação ou falsificação de qualquer declaração, registo ou retorno financeiro da HCP.

V. Insider Trading

A HCP proíbe a negociação de valores mobiliários de clientes, parceiros de negócios ou outros terceiros sobre as quais os colaboradores da HCP possuam informação relevante de carácter privado e que não sejam de domínio público. A informação é relevante a tal ponto quando existe a probabilidade de um investidor a considerar importante no seu processo de decisão de investimento ou se for razoavelmente esperado que afecte o valor dos títulos da empresa. São exemplos de informações revelantes:

- a) Aquisição, venda de um negócio, fusão ou oferta pública de aquisição;
- b) Mudança no carácter geral ou natureza de uma empresa;
- c) Celebração ou perda de contratos significativos;
- d) Falência, insolvência iminente ou outros problemas financeiros;
- e) Criação de oportunidades de negócios significativas, tais como descobertas ou invenções, ou a perda de negócios;
- f) Mudança na estrutura de capital de uma empresa.

VI. Branqueamento de Capitais

A HCP compromete-se a adoptar as medidas necessárias para combater o branqueamento de capitais e a colaborar com as autoridades competentes nesta matéria. Deste modo, é proibido fazer com que os rendimentos de uma actividade criminosa ou ilegal pareçam ter origem em fontes legítimas. Ademais, é também proibida a omissão de transações ou actividades suspeitas de branqueamento de capitais.

VII. Financiamento ao Terrorismo

A HCP está comprometida em prevenir o uso de seus serviços financeiros para fins de financiamento do terrorismo e a colaborar com as autoridades competentes nesta matéria. Assim, ela proíbe a realização de negócios, direta ou indiretamente, com pessoa singulares ou coletivas, que estejam sujeitas a medidas de antiterrorismo e com aquelas pessoas sobre as quais recaiam fortes suspeitas de envolvimento no financiamento de actividades terroristas. Consequentemente, todas as transações ou actividades suspeitas de financiamento ao terrorismo devem estar devidamente registadas.

VIII. Sanções

A HCP deve cumprir todas as sanções económicas e comerciais impostas contra países, governos, indivíduos e entidades especificadas pelas autoridades competentes nas jurisdições onde a ela opera. A HCP toma todas as medidas necessárias e pertinentes para assegurar que ela não seja utilizada como veículo para violar ou contornar as leis de sanções aplicáveis, considerando que a violação das sanções pode lidar a responsabilização civil e criminal da HCP ou seus colaboradores.

6. Requisitos para Execução da Função de Compliance Officer

A função de compliance deve:

- Ser exercida com independência face às actividades e funções objecto de controlo;
- Ser dotada de recursos materiais e humanos suficientes para a persecução dos seus objectivos;
- Ter acesso pleno a todas as actividades, documentos, informações e controlos relevantes para o exercício das suas funções.

I. Funções de Governança

A função de Compliance requer uma estrutura de governança que proporcione respostas de forma eficiente e ágil. A governança aplicável na HCP promove estruturas eficientes que assegurem a adequada participação de todas as funções relevantes.

Os órgãos de governança em todas as geografias que a HCP se encontra presente deverão estruturar-se tendo em conta as exigências regulatórias locais e, ao mesmo tempo, assegurar que são coerentes com as da Sede.

Estes órgãos devem promover uma tomada de decisão clara e efetiva, assim como clareza nas responsabilidades.

O Conselho de Administração será responsável pela supervisão da legislação e das normativas de Compliance, incluídas todas as ações e medidas a adotar decorrentes de inspeções por parte das autoridades de supervisão e controle, além das propostas pelas funções de controlos internos.

O órgão de supervisão de Riscos (Risco & Compliance) é responsável por:

- Aconselhar e assessorar o Conselho na definição e avaliação das políticas estabelecidas;
- Assessorar o Conselho na supervisão da aplicação e análise da posição do perfil de risco;
- Monitorização e avaliação de quaisquer novas propostas e normativas aplicáveis, assim como de possíveis consequências para a HCP.
- Apresentar ao Conselho de Administração um relatório das principais actividades desenvolvidas no âmbito da prevenção do branqueamento de capital, combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa.
- Prevenção e gestão de eventuais situações de conflitos de interesse;
- Assegurar a conservação de documentos durante os prazos previstos na lei;
- Garantir que os produtos e serviços cumpram com o previsto na legislação e regulamentação interna;

- Identificar, documentar e avaliar os riscos de compliance associados às actividades da HCP
- Ser o principal ponto de contacto com o Regulador em matéria de conformidade regulatória

O órgão de auditoria é responsável por:

- Supervisão da eficácia dos sistemas de controlo interno, mediante revisão periódica com o fim de identificar, gerir e divulgar os principais riscos.

II. Funções de Controlo Interno

As funções e controlo interno passam por:

- Estabelecer processos para detectar e avaliar o risco decorrente do incumprimento das obrigações legais e dos deveres da Instituição, bem como para correcção das deficiências detectadas;
- Estabelecer um programa de trabalho que delimite as actividades a efectuar e preconize diferentes tipos de abordagem de acordo com o risco envolvido;
- Estabelecer e manter um registo permanente e actualizado dos normativos internos e externos a que a Instituição está sujeita, com identificação dos responsáveis pelo seu cumprimento e pelos incumprimentos detectados;
- Avaliar os processos de prevenção e detecção de actividades criminosas, incluindo a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo, assim como assegurar as comunicações legalmente devidas neste âmbito com as autoridades competentes;
- Elaborar relatórios periódicos para o órgão de administração sobre matérias de compliance designadamente, indícios ou situações concretas de incumprimento das regras de conduta no relacionamento com os clientes;
- Documentar adequadamente os processos associados à sua área de intervenção;
- Assegurar, sempre que necessário, a efectiva segregação física de actividades conflitantes;
- Participar em grupos de trabalho com outras funções da Instituição para desenvolver abordagens com vista a obter conformidade com os normativos interno e externo.

III. Formação

A HCP providencia periodicamente aos seus colaboradores, em particular aos recém-admitidos, formação em temas relacionados com a Função Compliance, nomeadamente:

- Risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Legislação aplicável em sede de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”);

- Procedimentos de identificação e comunicação das operações suspeitas às entidades adequadas;
- Sistema de controlo interno e de avaliação de risco no âmbito prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“BC/FT”);
- As Políticas internas aplicáveis;
- Informação sobre qualquer nova regulamentação aplicável à actividade da HCP, procurando, se necessário, quaisquer esclarecimentos junto do Regulador.
- Regime de Sanções

IV. Funções de Monitorização e Mitigação do Risco

A função de Compliance da HCP é de assegurar que todos os negócios e unidades de apoio disponham de um plano estabelecido para realizar um processo periódico de avaliação de risco (risk assessment).

A monitorização engloba:

- Elaborar o plano de monitorização da HCP, incluindo a descrição do âmbito, objectivos e tipo de monitorização. A monitorização deve ser de carácter preventivo e correctivo;
- Produzir o relatório dos resultados da monitorização.

A mitigação dos riscos passa pela tempestividade das políticas, manuais e processos da HCP.



Contact Information

WWW.HEMERACAPITALPARTNERS.COM